

COLÉGIO JOSÉ ÁLVARO VIDAL

REGULAMENTO INTERNO

ATIVIDADES DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR



FUNDAÇÃO CEBI

ARTIGO 1.º

Âmbito de Aplicação

A CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada por Fundação CEBI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que oferece, no seu Colégio José Álvaro Vidal, abreviadamente designado por CJAV, um conjunto de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento dessas atividades.

ARTIGO 2.º

Destinatários e Objetivos

1. As AEC são atividades de natureza socioeducativa, destinadas a alunos a partir dos 4 meses, contribuindo para a sua formação integral e realização pessoal, sob condições controladas.

2. São objetivos das AEC:

- a. Proporcionar atividades orientadas para os interesses dos alunos, que se constituam como um momento de realização pessoal e contribuam para a aquisição de competências diferenciadas e diversificadas;
- b. Proporcionar um ambiente propício à vivência dos valores, dos direitos e dos deveres próprios da vida em sociedade e dos específicos a exercer por todos os intervenientes (Professores, Alunos e Pais/Encarregados de Educação);
- c. Contribuir para o desenvolvimento integral de cada aluno, mediante a descoberta progressiva do que é ser pessoa consciente, autónoma, criativa, participante, responsável e solidária, no âmbito do processo social;
- d. Enquanto atividades federadas, formar através da competição, sendo fundamental para o desenvolvimento e crescimento da sociedade, dos organismos e instituições, bem como do próprio Homem;
- e. Adaptar os tempos de permanência dos alunos no Colégio face às necessidades das famílias e garantir que sejam momentos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

ARTIGO 3.º

Divulgação

1. No final de cada ano letivo, o Colégio define as AEC que se pretendem desenvolver no ano letivo seguinte, transmitindo toda a informação, oportunamente, *on-line*, no *site* da Fundação CEBI, em ***www.fcebi.org***, através de envio de correio eletrónico e outros meios tidos como convenientes.

2. Com o início do ano letivo, perante questões técnicas e logísticas, poderão ser disponibilizadas novas AEC, cuja divulgação será feita em tempo oportuno e útil.

3. A divulgação das AEC pressupõe, também, a comunicação dos custos associados e dos dias e horários planificados para a sua realização, podendo ser revistos e/ou alterados de acordo com as adaptações técnicas e logísticas necessárias.

4. Serão disponibilizados internamente objetivos gerais anuais das várias AEC, definidos pelo(s) Responsável(eis) e/ou Professor(es) de acordo com as suas características e objetivos específicos, adequando-os aos diferentes níveis.

ARTIGO 4.º

Inscrição

1. A inscrição nas AEC é facultativa.
2. A inscrição nas AEC é feita através da plataforma *on-line* Secretaria Virtual, com acesso através do endereço **<https://secretaria.fcebi.org/>**, e é válida por um ano letivo.
3. Serão atribuídas a todos os Encarregados de Educação, dos alunos a partir dos 4 meses, as credenciais necessárias para o acesso à plataforma para a realização das inscrições.
4. A inscrição nas AEC por alunos externos ao Colégio terá de ser realizada presencialmente através da entrega de documentos na Secretaria da Fundação a fim de se proceder à sua validação e confirmação.
5. Aos alunos externos, com inscrição validada e confirmada, será cobrado o valor do seguro escolar, a fixar anualmente, de acordo com o Regulamento Interno do CJAV.
6. Os alunos do Colégio que frequentam as AEC estão abrangidos pelo seguro escolar.
7. Ao longo do ano letivo podem ocorrer diferentes momentos de inscrição nas AEC, garantindo a gestão da lista de espera em conformidade com a sua aprovação.
8. As inscrições deverão ser efetuadas até ao dia 15 de cada mês e terão efeito a partir do dia 1 do mês seguinte. Exceionalmente, na transição de ano letivo, as inscrições poderão ser realizadas até ao final do mês de agosto, para início da atividade no princípio do ano letivo, de acordo com o calendário da modalidade.
9. No final de cada ano letivo, é aberto um período de inscrições prioritárias, específico para os alunos que pretendem continuar a atividade no ano letivo seguinte. O prazo é estabelecido anualmente e divulgado via email.
10. O preenchimento das vagas definidas para cada AEC é efetuado de acordo com a ordem de inscrição.
11. Todos os alunos que não obtiverem vaga ficarão em lista de espera para possível integração.
12. Em caso de desistência, cumpre ao Encarregado de Educação proceder ao seu registo através da plataforma da Secretaria Virtual até ao dia 15 de cada mês para produzir efeito no mês seguinte.

ARTIGO 5.º

Alterações

1. Quaisquer alterações às AEC deverão ser efetuadas até ao dia 15 de cada mês, sendo que, qualquer que seja a alteração, a mesma se repercutirá no mês seguinte.
2. Para efeitos de faturação, as alterações efetuadas terão efeito no mês seguinte.

ARTIGO 6.º

Funcionamento

1. As AEC decorrerão durante todo o ano letivo, à exceção dos momentos de interrupção letiva.

2. As atividades federadas decorrem consoante o quadro competitivo de cada modalidade.
3. Todas as atividades têm número limite de inscrições e só funcionam se for preenchido um número mínimo de vagas.
4. O Colégio pode alterar qualquer AEC, dia e hora, no decorrer do ano letivo, tendo em conta ajustes nos horários, número de alunos inscritos e/ou outros, informação que será veiculada pela Coordenação das AEC.
5. As listas de frequência das atividades serão disponibilizadas até ao último dia útil do mês, sendo que os Encarregados de Educação podem também, a qualquer momento, consultar a plataforma da Secretaria Virtual para confirmação das inscrições realizadas.
6. Qualquer questão, pedido de esclarecimento ou de informação ou alteração deve ser transmitida através do endereço eletrónico ***aec@fcebi.org***.
7. Perante a realização de eventos promovidos pela Fundação, as AEC poderão ficar suspensas por tempo determinado.
8. A composição das turmas será analisada no final do primeiro semestre. Caso não se verifique o número mínimo de alunos, a turma não abrirá no segundo semestre.
9. Todas as inscrições realizadas após o final do primeiro semestre terão de ser previamente validadas pelo professor responsável da AEC, podendo ser inviabilizada a admissão.
10. Sempre que o Colégio entenda, por motivos devidamente justificados, cancelar turmas de AEC, os Encarregados de Educação são informados oportuna e atempadamente.
11. Os alunos federados ficam, também, abrangidos pelos seguros desportivos das federações das respetivas modalidades.
12. No caso de atividades federadas, poderão estar associados custos adicionais, tais como, equipamento, exame médico desportivo (obrigatório), licença federativa, exames de graduação e participação em provas e/ou estágios.

ARTIGO 7.º Pagamentos

1. Por cada AEC são definidas e fixadas a mensalidade e a respetiva taxa de inscrição, conforme apresentado no Anexo I.
2. A mensalidade deve ser liquidada até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária, e excecionalmente realizado presencialmente na Secretaria da Fundação, entre setembro e junho.
3. A(s) taxa(s) de inscrição é(são) cobrada(s) em conjunto com a primeira mensalidade da(s) AEC.
4. Não estão previstos acertos na mensalidade devido a dias feriados e a faltas dadas pelo(s) aluno(s).
5. Estão previstos acertos na mensalidade perante situações médicas, mediante apresentação de comprovativo ou declaração médica que justifique a situação.
6. Poderão ocorrer acertos na mensalidade, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e após aprovação da direção Administrativa e Financeira.

7. No caso de não realização de AEC, por motivo imputável ao Colégio ou por falta do(s) Professor(es), o procedimento será o seguinte:

- a. Agendamento da compensação da aula não dada no prazo de um mês:
 - I. A aula de compensação apenas será dada caso se confirme a presença de, pelo menos, dois terços dos alunos inscritos;
 - II. Caso a aula de compensação se realize, será feita a devolução aos alunos que não possam comparecer;
 - III. Caso não esteja garantida a presença de dois terços dos alunos inscritos, a aula de compensação não se realiza e a devolução será feita a todos os alunos, em crédito na conta corrente dos alunos.
- b. Caso a compensação não ocorra no prazo de um mês, a aula será considerada não ministrada e será efetuada a devolução do valor, a crédito na conta corrente do aluno.

8. O professor poderá requerer a realização de aula(s) extraordinária(s), por motivos devidamente justificados. Neste caso, será realizado um ajuste proporcional no valor da(s) mensalidade(s) seguinte(s) e de acordo com as presenças dos alunos.

9. Sempre que exista mais do que um mês de débito da AEC por liquidar, o aluno poderá ficar suspenso de frequentar a mesma até à sua regularização.

10. Poderá ocorrer a suspensão temporária de frequência de AEC por motivos de saúde, mediante apresentação de comprovativo ou declaração médica que justifique a situação.

ARTIGO 8.º Seguro de Acidentes Pessoais

Cada aluno está coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais subscrito junto da Seguradora Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. com o número de apólice ES82741329, como segue:

- a. Responsabilidade Civil dos alunos – 5.000,00€;
- b. Despesas de Tratamento por Acidente – 2.500,00€;
- c. Invalidez Permanente – 12.500,00€;
- d. Morte por Acidente - 2.500,00€
- e. Despesas c/ Substituição e Reparação de Próteses e Ortóteses - 500,00€
- f. Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino - 5,000,00€

ARTIGO 9.º Deveres dos Alunos

Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Interno do CJAV, os alunos devem:

- a. Ser assíduos;
- b. Ser pontuais;
- c. Ser portadores do material e/ou equipamento previamente indicado pelo(a) Professor(a)/Responsável da atividade;
- d. Adotar atitudes e comportamentos condizentes com o bom ambiente de trabalho e a aprendizagem.

ARTIGO 10.º Direitos dos Alunos

Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Interno do CJAV, são direitos dos alunos:

- a. Frequentar as AEC, lecionadas de acordo com padrões de qualidade;
- b. Ter acesso ao registo de avaliação final de cada semestre letivo;
- c. Ser informados sobre as alterações de horários e realização de aulas extraordinárias, sempre que se verifique.

ARTIGO 11.º

Deveres dos Professores/Responsáveis da Atividade

1. São deveres dos Professores/Responsáveis de Atividade:
 - a. Elaborar a planificação anual da atividade;
 - b. Ministrar atividades com qualidade;
 - c. Ser pontual e assíduo;
 - d. Comunicar à Coordenação das AEC e/ou à Secretaria, uma eventual ausência e a realização de aula(s) extraordinária(s);
 - e. Proceder ao registo de presenças dos alunos nos mapas de frequência das AEC e à sua disponibilização à Secretaria;
 - f. Verificar a conformidade da(s) lista(s) de alunos inscritos face aos alunos presentes, comunicando, logo após a sua deteção, à Secretaria possíveis divergências que possam existir;
 - g. Preencher os documentos requeridos pela Coordenação, disponibilizando-os à Secretaria até ao dia 8 de cada mês;
 - h. Garantir o preenchimento e a atualização de sumários;
 - i. Preencher, no final de cada semestre letivo, o registo de avaliação do(s) aluno(s);
 - j. Entregar o registo de avaliação, para disponibilização ao Encarregado de Educação, até à última semana do término de cada semestre letivo;
 - k. Comunicar ao(à) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma quando o(a) aluno(a) atingir 3 faltas à atividade;
 - l. Participar em reuniões previamente convocadas pela Coordenação das AEC e/ou Direção do Colégio;
 - m. Todo o material utilizado pelo(a) Professor(a)/Responsável durante a atividade deve ficar devidamente arrumado. Em caso de dano ou extravio de material deve ser comunicado à Coordenação ou à Direção do Colégio para que se proceda à sua substituição;
 - n. Comunicar no final do ano letivo a proposta de AEC para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 12.º

Direitos dos Professores/Responsáveis de Atividade

São direitos dos Professores/Responsáveis de Atividade:

- a. Ser informado(s) acerca das alterações introduzidas nos horários e de outras situações com repercussão na organização e no funcionamento das AEC;
- b. Participar, sempre que se justifique, em reuniões de trabalho promovidas pelo CJAV.

ARTIGO 13.º

Articulação com os docentes do CJAV

1. O(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma é oportunamente informado(a) das AEC frequentadas pelos alunos.
2. O(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma deve informar os Encarregados de Educação sempre que o(a) aluno(a) tenha em registo 3 faltas à(s) AEC.
3. No final de cada semestre, no momento de entrega de avaliação, o(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma entrega aos Encarregados de Educação o registo de avaliação.
4. Sempre que um docente detete no(a) aluno(a) alguma competência excecional em determinada área, deve em articulação com o Encarregado de Educação e o(a) Professor(a)/Responsável da AEC, promover a frequência da atividade.
5. O(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma deve, sempre que se justifique, mediar a comunicação entre o(s) Professor(es)/Responsável(eis) da AEC e o Encarregado de Educação.

ARTIGO 14.º

Avaliação

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência os seguintes parâmetros: assiduidade, atitudes e competências.
2. O(a) Professor(a)/Responsável da atividade preencherá um registo individual de avaliação, que será entregue ao Encarregado de Educação pelo(a) Educador(a)/Professor(a) Titular de Turma/Diretor(a) de Turma no final de cada semestre, ficando uma cópia assinada e arquivada no processo individual do(a) aluno(a).
3. No caso dos alunos externos, a avaliação será entregue ao Encarregado de Educação ou ao(a) aluno(a), caso seja maior de idade, pelo(a) respetivo(a) Professor(a)/Responsável da AEC, ficando a cópia assinada e arquivada em dossiê próprio que se encontra na Secretaria da Fundação.

ARTIGO 15.º

Disposições Finais

1. A todos os intervenientes nas AEC cumpre conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
2. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas considerando a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 16.º

Livro de Reclamações

1. A todos os intervenientes nas AEC cumpre conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

ARTIGO 17.º

Resolução de Conflitos

A entidade de resolução de conflito (RAL), prevista na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, é o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com morada na rua dos Douradores, n.º 116 - 2º 1100-207 Lisboa, com o site eletrónico www.centraarbitragemlisboa.pt.

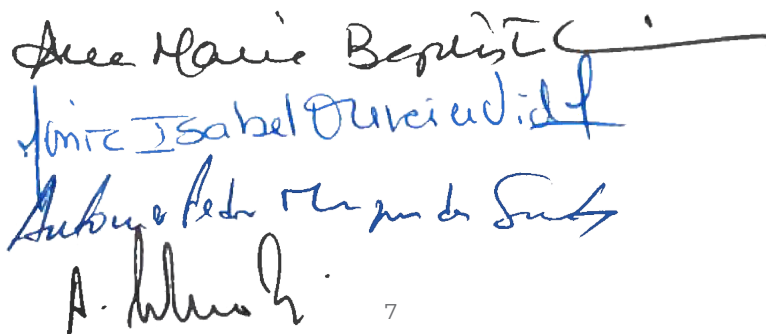
ARTIGO 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração a 1 de setembro de 2025.

Alverca do Ribatejo, 17 de julho de 2025

O Conselho de Administração


A. Maria Baptista
Isabel Oliveira
António Pedro da Silva
A. Silva